



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPA

AVISO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: contratação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado com aquisição de equipamentos de 18.000 e 30.000 BTUs, com fornecimento de materiais, conforme especificações constantes do Anexo I deste Aviso.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br

DATA: 16/10/2025

HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08:30

HORÁRIO DO INÍCIO DA FASE DE LANCES: 08:45

CONDUTOR: BRUNO VALSECHI LEITE

PREÇO ESTIMADO MÁXIMO: R\$ 19.300,31 (dezenove mil, trezentos reais e trinta e um centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: contratação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado com aquisição de equipamentos de 18.000 e 30.000 BTUs, com fornecimento de materiais, conforme especificações constantes do Anexo I deste Aviso.

EXCLUSIVA ME/EPP: SIM

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE LANCES E JULGAMENTO

PREÇO ESTIMADO MÁXIMO: R\$ 19.300,31 (dezenove mil, trezentos reais e trinta e um centavos)

PRAZO ESTIMADO PARA ENTREGA/EXECUÇÃO: 6 MESES

VISTORIA OBRIGATÓRIA: SIM

APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO: SIM

Sumário

1.	EMBASAMENTO LEGAL	3
2.	OBJETO	3
3.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
4.	ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E PARTICIPAÇÃO	7
5.	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	7
6.	ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	9
7.	ETAPA DE LANCES	9
8.	JULGAMENTO	11
9.	HABILITAÇÃO	13
10.	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	20
11.	PREÇO E DOTAÇÃO	20
12.	CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR	20
13.	PRAZO PARA INÍCIO E CONDIÇÕES	21
14.	CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO	22
15.	PENALIDADES	22





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

16.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	28
	ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.....	44
	ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)	47
	ANEXO IV – DECLARAÇÕES DIVERSAS	48
	ANEXO V - DECLARAÇÃO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO	50
	ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO	51





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, situada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, Nº 2945, Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-904, torna público, que fará realizar uma contratação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento de dispensa de licitação e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 (www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-67-de-8-de-julho-de-2021) e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

- 2.1. A presente dispensa tem por objeto a contratação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado com aquisição de equipamentos de 18.000 e 30.000 BTUs, com fornecimento de materiais.
- 2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante deste Aviso.
- 2.3. É obrigatória a realização de vistoria ao prédio da Câmara antes da apresentação dos preços, para certificação das características e das condições em que o objeto será realizado, ficando então cientes das dificuldades existentes, dos padrões de acabamento que deverão obedecer, dentre outros que possam interferir na materialização do objeto, de modo a não incorrer em omissões que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos.
 - 2.3.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.3.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 2.3.3. Caso o interessada opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme **ANEXO V**.
- 2.3.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local, devendo o contratado assumir os ônus decorrente.
- 2.4. Os valores máximos para contratação encontram-se no **Anexo I – Termo de Referência** deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. **Somente poderão participar desta dispensa de licitação microempresas e empresas de pequeno porte (conforme inciso I, art. 48, da Lei Complementar n.º 123/06), do ramo de atividade que seja pertinente ao objeto contratado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Aviso.**
- 3.1.1. Em não havendo propostas válidas para a fase de lances, de, no mínimo, 03 (três) microempresas e/ou empresas de pequeno porte, será admitida a ampla participação de empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta dispensa de licitação que atendam aos requisitos (conforme inciso II, art. 49, da Lei Complementar n.º 123/06).
- 3.1.2. A obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da dispensa de licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo ser





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

preenchido pela interessada declaração de observância desse limite na dispensa de licitação (Anexo III)

3.2. **Poderão participar da dispensa de licitação as empresas que:**

- 3.2.1. atenderem a todas as exigências deste Aviso e de seus anexos.
- 3.2.2. tenham objeto social pertinente e compatível ao contratado;
- 3.2.3. **não** estejam sob processo de falência;
 - 3.2.3.1. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento de dispensa de licitação;
- 3.2.4. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, na forma disposta no art. 16 da Lei 14.133/2021
- 3.2.5. estejam constituídas em forma de consórcio, na forma disposta no art. 15 da Lei 14.133/2021;
- 3.2.6. **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
 - 3.2.6.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar da licitação/dispensa de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao interessada que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessada.
 - 3.2.6.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Aviso de licitação;

3.2.6.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.6.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade interessada ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2.6.4.1. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta dispensa de licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição e encaminhando declaração de enquadramento, conforme **ANEXO III** deste Aviso.

3.4. A participação nesta Dispensa implica o reconhecimento pela interessada de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Aviso, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Aviso, que disciplinam a presente dispensa e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E PARTICIPAÇÃO

4.1. Antes da data fixada para abertura das propostas, as interessadas poderão formular consultas através do site de processamento da dispensa de licitação:

<https://bnccompras.com/Home/Login>.

4.2. A participação no Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível pertencente ao representante credenciado e com o subsequente encaminhamento de sua proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3. Caberá a interessada acompanhar as operações no sistema Eletrônica durante a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do **objeto, a indicação de uma única marca, linha e/ou outras referências que identifiquem o produto do fabricante para os aparelhos de ar-condicionado e o preço, com o VALOR DO PREÇO GLOBAL**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.2. Para efeito de facilitação na elaboração das propostas, sugerimos a verificação do item 4.5 do Anexo I – Termo de Referência onde consta algumas referências de marcas, não excludentes;

5.3. Para fins de verificação do atendimento das exigências mínimas solicitadas do objeto, as licitantes deverão anexar antes da fase de lances, em campo próprio no sistema, denominado “Catálogo do produto ou ficha técnica”, catálogos (folder) e/ou outra documentação técnica dos equipamentos





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ofertados, onde se encontra descrita as características ofertadas e correspondentes às solicitadas no Termo de Referência, ANEXO I.

5.3.1. Ainda que a licitante opte por fornecer o produto conforme as referências dispostas neste edital, deverá anexar os documentos mencionados acima, sob pena de desclassificação.

5.4. A interessada será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

5.5. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

5.6. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.7. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete e tributos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

5.8. Quando solicitado, no Termo de Referência deste Aviso, documentos de proposta (catálogos, bula, registros etc.), estes deverão ser anexados, em campo próprio no sistema, denominado “Documentos Complementares”.

5.9. As interessadas deverão declarar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, selecionando a opção correta no sistema.

5.10. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

6. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Aviso terá início automático a sessão pública da Dispensa Eletrônica.
- 6.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 6.3. Serão desclassificadas as propostas:
- 6.3.1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Aviso e seus anexos;
 - 6.3.2. que por ação da interessada ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, que permitam a sua identificação;
- 6.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 6.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais participantes.
- 6.6. Somente os participantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

7. ETAPA DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as interessadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema Eletrônica.
- 7.2. Os participantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 7.2.1. No caso de digitação equivocada durante a fase de lances pela participante, a mesma deverá realizar a correção ou entrar em contato com a plataforma BNC para correção do sistema, eximindo o condutor da responsabilidade de correção.
- 7.3. Os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do participante.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.4. Não serão aceitos lances com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, podendo o condutor estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.
- 7.5. As empresas que ofertarem valores menores do que 50% do valor estimado pela Câmara, deverão apresentar a comprovação de exequibilidade por meio de planilhas e notas fiscais que evidenciem a sua capacidade de cumprir o objeto licitado, em conformidade com o artigo 34 da IN 73/2022.
- 7.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 7.7.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 7.7.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 7.7.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.7.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.8. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 7.9. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, conforme preços dispostos no **Anexo I – Termo de Referência**, o condutor poderá negociar melhores condições.
- 7.10. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais participantes.
- 7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais interessadas e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 7.12. É responsabilidade do participante acompanhar periodicamente o chat para verificação de concessão de prazos a ela e demais avisos.

8. JULGAMENTO

- 8.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o **critério disposto no preâmbulo**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Aviso e em seus anexos quanto ao objeto.
- 8.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o condutor realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.3. Caso o participante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o condutor diligenciará para verificar o enquadramento.
- 8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos deste Aviso.
- 8.5. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 8.6. **O participante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá enviar todos os documentos de habilitação exigidos e a proposta de preços recomposta, de acordo com o formulário que segue como ANEXO II deste Aviso**, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na interessada.
- 8.6.1. O participante terá o prazo mínimo de **30(trinta) minutos**, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizado, obrigatoriamente, anexando no sistema eletrônico, no campo denominado “Documentos Complementares”.
- 8.6.2. O participante que, ao final do prazo disposto no item anterior, não encaminhar a proposta recomposta, e, no caso de valor menor de 50% do estimado pela Câmara, as planilhas e notas fiscais que comprovem a sua exequibilidade, será desclassificado da disputa.
- 8.6.3. No decorrer do prazo estipulado acima, o Condutor e a equipe de apoio poderão fazer a análise dos documentos de habilitação do participante provisoriamente classificado em primeiro lugar.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.7. O condutor deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto contratado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta dispensa.
- 8.8. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o participante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 8.9. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o condutor determinar à participante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da interessada em fornecer o objeto contratado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Aviso.
- 8.10. Se a oferta não for aceitável ou se o participante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o condutor, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o condutor ao julgamento da habilitação.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1. Após o envio dos documentos de habilitação dentro do prazo previsto e da proposta recomposta, e, divulgado o julgamento da proposta de preços na forma prescrita neste Aviso, passar-se-á à fase de habilitação.
- 9.1.1. O participante que, ao final do prazo disposto, não encaminhar todos os documentos de habilitação exigidos no edital será declarado inabilitado da disputa, não sendo aceito a inclusão de nova documentação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2. O condutor reserva-se no direito de solicitar das interessadas, em qualquer tempo, no curso da dispensa de licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, podendo, inclusive, solicitar o envio físico dos documentos apresentados digitalmente, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, o participante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

9.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o condutor informará aos demais participantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Aviso.

9.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

9.5.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

9.6. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

9.7. **Habilitação jurídica:**

9.7.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.7.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

9.7.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, atualizado e acompanhado da última alteração;

9.7.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.7.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, atualizado e acompanhado da última alteração;

9.7.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

9.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.8.2. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

9.8.3. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

9.8.4. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.9. Declarações Obrigatórias:

9.9.1. Declara, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

9.9.2. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

9.9.3. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.9.4. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

9.9.5. Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

9.9.6. Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável legal pela licitação.

9.9.7. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.9.8. Ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de maio de 2012, que estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

9.9.9. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV** do presente Aviso, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

9.10. **Outros Documentos obrigatórios:**

9.10.1. **Quando couber**, declaração, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME)/Empresa de Pequeno Porte (EPP), e que no ano calendário ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, conforme **ANEXO III** deste aviso.

9.10.2. Caso o interessada opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo representante legal do participante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme **ANEXO V** deste Aviso.

9.10.3. **No caso de procurador**, deverá ser apresentado instrumento público de procuração ou instrumento particular do sócio ou proprietário que o assina, do qual constem poderes específicos para apresentação de proposta, firmar declarações, apresentar razões de recurso e assinar o contrato, assim como demais atos necessários à contratação.

9.11. O participante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.11.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor.

Se este prazo não constar de cláusula específica deste Aviso, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

9.11.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.11.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo condutor ou sua equipe de apoio.

9.11.4. Se o participante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11.4.1. Caso o participante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta dispensa de licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

9.11.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

9.11.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

9.11.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.12. Os documentos serão analisados pelo condutor e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

9.12.1. Estando a documentação de habilitação do participante vencedor em desacordo com as exigências do Aviso, ele será inabilitado.

9.12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

9.12.3. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o condutor examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Aviso.

9.12.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do interessada mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os participantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

9.12.5. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do processo e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.12.6. Estando a documentação de habilitação do participante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Aviso e seus Anexos o condutor considerará a proponente habilitada e vencedora da dispensa.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

11. PREÇO E DOTAÇÃO

11.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pelo participante a quem for o mesmo adjudicado.

11.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Câmara, transporte etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

11.3. Os recursos necessários para suporte desta contratação onerarão a dotação do orçamento vigente, conforme disposto no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Aviso.

12. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

12.1. A contratação decorrente desta dispensa de licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do **ANEXO VI** deste Aviso.

12.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da dispensa de licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

12.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação da adjudicatária, sob pena de decadência do





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 15 deste Aviso.

12.3.1. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.3.2. O Contrato deverá ser assinado digitalmente por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso, de procuração, acompanhados de cédula de identidade.

12.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste ou executar o objeto no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento.

12.4.1. Na hipótese de retomada do procedimento, os demais participantes classificadas poderão ser convocados para participar da nova sessão pública da dispensa, com vistas a celebração da contratação.

12.4.2. Na sessão o condutor convocará os participantes classificados remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Aviso, até o encontro de uma proposta que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo o respectivo participante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da dispensa de licitação.

13. PRAZO PARA INÍCIO E CONDIÇÕES

13.1. A Administração estabelecerá data certa para início da execução do objeto, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo VI) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início do Objeto, enviado por e-mail.

13.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no ANEXO I deste Aviso, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.3. O prazo de execução do contrato terá duração de 6 meses, contados da data da assinatura do contrato ou da data estipulada, não podendo ser prorrogado.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 14.1. As cláusulas relativas ao recebimento do objeto e pagamento são as constantes do termo de referência, Anexo I deste Aviso.

15. PENALIDADES

- 15.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

- 15.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

15.1.1.1. comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

15.1.1.2. manifestação da fiscalização do contrato, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

- 15.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Aviso, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

15.2.1.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

15.2.1.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Câmara;

- 15.2.2. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

- 15.3. À participante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Aviso, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas do subitem 15.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

15.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

15.4.1. Multa de moratória diária, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, nas hipóteses de atraso injustificado, até o máximo de 20 (vinte) dias, após o qual a CONTRATANTE poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

15.4.1.1. Findo o prazo da alínea anterior, se, por motivo justificado, a CONTRATANTE entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á a multa nela prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução parcial ou total do ajuste:

- a) 5% para atrasos de 21 a 30 dias;
- b) 10% para atrasos de 31 a 40 dias;
- c) 15% para atrasos superiores 40 dias.

15.4.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada.

15.4.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

15.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 16:30 horas.

15.8. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso.

15.9. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

15.10. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os prazos em dias úteis que dependerem de ação da Câmara Municipal de Sorocaba, como por exemplo, resposta de impugnações, respostas de esclarecimentos, julgamentos de recursos e reaberturas, seguirão os dias de expediente municipal, conforme portaria nº 36/2025, publicada no Diário Oficial do Município em 22/01/2025, na edição nº 3.639.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Condutor poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.3. As normas disciplinadoras desta dispensa de licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as interessadas e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.4. As interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.5. As interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 16.5.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do participante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da dispensa de licitação.
- 16.6. A interessada vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 16.7. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Aviso, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.8. A revogação ou anulação da dispensa de licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 16.9. O condutor poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Condutor ouvidas, se for o caso, os setores competentes.
- 16.11. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da dispensa de licitação e o Aviso da dispensa de licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 16.12. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 16.13. **É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:**
- 16.13.1. É permitida a subcontratação apenas para os itens 2 e 4.**
- 16.14. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 16.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 16.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do condutor.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.17. Os atos relativos à dispensa efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 16.18. O resultado desta Dispensa e os demais atos pertinentes, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Sorocaba e no sítio Eletrônica www.camarasorocaba.sp.gov.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
- 16.19. O condutor e a equipe de apoio que atuarão nesta Dispensa Eletrônica foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 16.20. O Aviso e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camarasorocaba.sp.gov.br.
- 16.21. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.
- 16.22. Fica desde logo eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Sorocaba, datado e assinado digitalmente.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZO

1.1. Contratação de serviços de instalação/desinstalação de ar-condicionado com aquisição de equipamento (aquisição somente para os aparelhos de ar-condicionado de 18.000 e 30.000 BTUs), fornecimento de materiais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split High Wall 18.000 BTUs	un	1
2	Ar-condicionado, modelo split inverter 18.000 BTUs 220v, frio	un	1
3	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split High Wall 30.000 BTUs	un	1
4	Ar-condicionado, modelo split inverter 30.000 BTUs 220v, frio	un	1
5	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado tipo Piso Teto 18.000 BTUs	un	1
6	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Piso Teto 18.000 BTUs	un	1
7	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split High Wall 12.000 BTUs	un	2





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

8	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split High Wall 12.000 BTUs	un	2
---	--	----	---

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum (ns);

1.3. A prestação dos serviços dispostos no item 1.1 será de até 15 (quinze) dias, não caracterizando como serviços continuados;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista ser facultativo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme Art. 14 da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, pelo estimado estar abaixo do disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fundamentação da contratação é a seguinte:

2.2. A contratação se dá em razão da necessidade em suprir a deficiência do conforto térmico nos ambientes onde estão instalados nobreak e rack na Câmara Municipal de Sorocaba, a aquisição pretendida dos aparelhos mais potentes de Ar-Condicionado é para a refrigeração dos aparelhos que necessitam de uma baixa temperatura para seu funcionamento e conservação.

2.3. O aparelho de ar-condicionado de 18000BTUs que hoje refrigera o ambiente onde se encontra o rack será desinstalado para que seja substituído pelo de 30000BTUs. O de 18000BTUs será instalado na sala da Câmara sem papel para substituir o de 12000BTUs em funcionamento hoje, onde também tem um rack, e o ar de 12000BTUs será instalado na sala de imprensa, onde não possui nem uma máquina em funcionamento, e a nova máquina de ar-condicionado de 18000BTUs será instalada para o nobreak em uma sala a parte.

2.4. Levando em consideração que Sorocaba é uma cidade muito quente e isso contribui para o aquecimento dos aparelhos e do ambiente onde estão instalados, correndo o risco em algum momento de superaquecimento, até causar um incêndio.

2.5. A escolha dos equipamentos do Ar-Condicionado de tipo SPLIT INVERTER de 18.000BTUs e 30.000BTUs 220v FRIO, visa manter resfriado o ambiente e os aparelhos onde estão instalados, com redução do consumo de energia, e por conseguinte menor dano ambiental, além da redução dos custos e conservação dos aparelhos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

O presente termo visa à contratação de empresa para a prestação dos seguintes serviços:

3.1. Aquisição de ar-condicionado (itens 2 e 4).

3.1.1. Deverá ser entregue 1 (um) condicionador de ar novo tipo Split High Wall de, no mínimo, 18.000 BTUs, 220V, frio, podendo ser quente e frio, que deverá ter minimamente: compatibilidade Wi-Fi, Modo Turbo, Tecnologia Inverter, Fluido Refrigerante Ecológico R32 ou M410, Função Timer, Controle Remoto, Cor Branco e Classificação do Inmetro A.

3.1.2. Deverá ser entregue 1 (um) condicionador de ar novo tipo Split High Wall de, no mínimo, 30.000 BTUs, 220V, frio, podendo ser quente e frio, que deverá ter minimamente: compatibilidade Wi-Fi, Modo Turbo, Tecnologia Inverter, Fluido Refrigerante Ecológico R32 ou M410, Função Timer, Controle Remoto, Cor Branco e Classificação do Inmetro A.

3.2. Instalação de aparelho de ar-condicionado.

3.2.1. Serviço de instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split High Wall 18.000 e 30.000 BTUs, Piso Teto (18.000 BTUs) e Split High Wall (12.000 BTUs), incluído material, suporte e mão de obra. No preço deverá englobar todos os serviços relacionados para a correta instalação do equipamento, inclusive a tubulação dos drenos;

3.2.2. Deverá ser instalado 1 (um) condicionador de ar tipo Piso Teto de 18.000 BTUs.

3.2.3. Deverá ser desinstalado 1 (um) condicionador de ar tipo Piso Teto de 18.000 de 18.000 BTUs.

3.2.4. Deverão ser instalados 2 (dois) condicionadores de ar tipo Split High Wall de 12.000 BTUs.

3.2.5. Deverão ser desinstalados 2 (dois) condicionadores de ar tipo Split High Wall de 12.000 BTUs.

3.2.6. Os aparelhos de ar-condicionado e materiais utilizados no serviço deverão ser todos novos, embalados e lacrados em caixas, acompanhar o manual de instruções para uso, conservação e manutenção dos equipamentos.

3.2.7. Executar testes de funcionamento e estanqueidade, verificar vibrações, vazamentos, ruídos e obstrução na mangueira do dreno, executando as devidas correções de falhas caso ocorram.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.2.8. Não será admitida a saída do dreno deságue em áreas impermeáveis da edificação;
- 3.2.9. Interligação frigogênica entre as unidades através de tubulação de cobre nos comprimentos e bitolas recomendadas pelo manual de instalação do fabricante.
- 3.2.10. Isolamento térmico das tubulações, sendo exigido que as barras possuam espessura adequada e película de proteção contra intempéries. - As emendas devem ser “costuradas” com fita adesiva apropriada, e todo o conjunto deve ser de cor branca;
- 3.2.11. Instalação física da unidade condensadora, incluindo fixação de suportes;
- 3.2.12. Instalação física da unidade evaporadora com adequado nivelamento e acabamento;
- 3.2.13. Tubulação de interligação entre as unidades com alças ou suportes fixadores intermediários, se necessário;
- 3.2.14. As instalações dos aparelhos de ar-condicionado devem seguir todas as recomendações do fabricante de forma a garantir melhor desempenho e vida útil.
- 3.2.15. Os condicionadores de ar deverão ser instalados e estar em pleno funcionamento, com todos os custos (materiais e mão de obra) a expensas do fornecedor.
- 3.2.16. De modo a assegurar a perfeita operação e alto rendimento dos sistemas, deverão ser observadas as distâncias e afastamentos de paredes e obstáculos, suficientes para a perfeita admissão e rejeição do ar pelo equipamento, sem formação de bolsões de ar e curto-circuito de ar quente, devendo ser observadas as recomendações do fabricante contidas nos manuais técnicos específicos, inclusive quanto à incidência direta do sol e segurança patrimonial dos equipamentos.
- 3.2.17. Toda e qualquer área degradada (forro, alvenaria, divisória, pinturas, texturas e pisos) quando da instalação dos equipamentos, deverá ser recuperada ao seu estado original.
- 3.2.18. Entende-se que a instalação de cada aparelho deverá ser completa (inclusive dreno), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, suportes, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, entregando o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento. Ficará a cargo da CONTRATADA o custo relativo à tubulação frigorígena com a





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

capacidade e tamanho necessários para a interligação entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora, com distância máxima de 15 metros;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Vistoria

- 4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, de modo a não incorrer em omissões que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.
- 4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Marcas ou modelos de referência (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 4.5. Na presente contratação foram utilizados como referência(s) a(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas descritas no item 2 deste Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO
1	AR-CONDICIONADO, MODELO SPLIT INVERTER 18.000BTUs 220V, FRIO.	ELGIN, MIDEA E AGRATTO Compatibilidade Wi-Fi, Modo Turbo, Tecnologia Inverter, Fluido Refrigerante Ecológico R32 ou M410, Função Timer, Controle Remoto, Cor Branco e Classificação do Inmetro A.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2	AR-CONDICIONADO, MODELO SPLIT INVERTER 30.000BTUs 220V, FRIO.	ELGIN, MIDEA E AGRATTO Compatibilidade Wi-Fi, Modo Turbo, Tecnologia Inverter, Fluido Refrigerante Ecológico R32 ou M410, Função Timer, Controle Remoto, Cor Branco e Classificação do Inmetro A.
---	---	--

Subcontratação

4.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.6.1. É permitida a subcontratação apenas para os itens 2 e 4.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da nota do empenho.

5.1.2. A ligação com o circuito elétrico existente ficará por conta da contratada.

5.1.3. Após a execução dos serviços a contratada deverá recolher quaisquer resíduos e entulhos gerados durante o processo, bem como feita a limpeza do local de trabalho e aqueles que porventura restarem sujos em virtude dos serviços realizados.

5.1.4. O isolamento da área, contratação de caçambas e destinação de resíduos sólidos, conforme legislação, eventualmente gerados serão por conta da empresa contratada.

5.1.5. A contratada responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.1.6. É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

5.1.7. A contratada deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1.8. A contratada deverá executar todos os serviços não citados explicitamente neste contrato e no Edital, mas necessários à entrega dos serviços acabados e em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- 5.1.9. Os empregados da contratada deverão circular nas dependências da Câmara devidamente identificados através de uniformes, crachás ou outros meios de fácil visualização, fornecidos pela contratada.
- 5.1.10. A Câmara não se responsabilizará pela guarda de produtos, materiais, ferramentas e qualquer outro material fornecido pela contratada.
- 5.1.11. A contratada deverá manter a limpeza das proximidades do local, visando minimizar transtornos, e tomar todas as precauções e cuidados necessários, inclusive instalando sinalização de segurança no local, para prevenir as pessoas de acidentes, bem como evitar danos ou prejuízos.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.1.12. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Câmara Municipal de Sorocaba – Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 2945, Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP – CEP: 18013-904.
- 5.1.13. Os serviços serão prestados no horário de expediente (das 8:00 às 17:00), bem como fora do expediente, se necessários, inclusive em finais de semana e feriados.
- 5.1.13.1. Os trabalhos que necessitarem ser executados fora do expediente deverão ser agendados previamente com o fiscal do contrato junto à contratante, e somente serão executados após sua autorização.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 5.2.1. Será solicitada à contratada por e-mail a medição / visita ao local para análise do serviço solicitado.
- 5.2.2. Após a emissão da nota de empenho, começará a correr o prazo para início de execução ou agendada data para início com o responsável pelo contrato;
- 5.2.3. Dada a ordem de início ou chegado o dia agendado previamente iniciará o prazo da empresa para execução.
- 5.2.4. Após a finalização, a contratada deverá enviar fotos do serviço executado e comunicar a sua conclusão via e-mail.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2.5. Comunicada a conclusão do serviço, começará correr o prazo para recebimento provisório e posteriormente o recebimento definitivo.
- 5.2.6. Após a conferência do serviço realizado pelo gestor do contrato será emitida a Nota Fiscal, que será assinada pelo gestor atestando que as condições contratadas foram cumpridas.
- 5.2.7. O pagamento do serviço realizado será em até 10 (dez) dias da assinatura da Nota Fiscal.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.3. A demanda da Câmara tem como base as seguintes características:

- 5.3.1. As salas onde serão instalados/desinstalados os aparelhos de ar-condicionado possuem forro em placas removíveis de fibra mineral e parede com pintura acrílica sobre massa corrida.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.4. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.5. A garantia dos equipamentos dos itens 2 e 4 será de, no mínimo, 12 meses ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

- 5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.16. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.14. O Assessor de Licitações e Contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Assessor de Licitações e Contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Após o recebimento definitivo, a medição e o pagamento da execução serão feitos de acordo com a entrega total dos serviços e equipamentos solicitados pelo fiscal do contrato, verificando os itens exigidos neste Termo de Referência, se foram atendidos satisfatoriamente.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.2. não produzir os resultados acordados,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos: (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133, de 2021).





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.10. Atestada pelo fiscal do contrato a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.
- 7.11. Para fins de liquidação, a Divisão de Finanças deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.11.1. o prazo de validade;
 - 7.11.2. a data da emissão;
 - 7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.11.5. o valor a pagar; e

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Exigências para verificação proposta

8.1. Para fins de verificação das propostas, serão verificados apenas os valores dos itens, conforme preços máximos estimados pela Câmara.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, serão verificados apenas os documentos exigidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualificação técnica e outros documentos necessários

8.3. Devido à baixa complexidade ou baixa quantia, não será necessária a apresentação de atestados de capacidade técnica para o referido objeto.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1. O preço máximo total para contratação estimado pela Câmara:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split High Wall 18.000 BTUs	un	1	R\$ 1.113,33	R\$ 1.113,33
2	Ar-condicionado, modelo split inverter 18.000 BTUs 220v, frio	un	1	R\$ 4.792,25	R\$ 4.792,25
3	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split High Wall 30.000 BTUs	un	1	R\$ 1.460,00	R\$ 1.460,00
4	Ar-condicionado, modelo split inverter 30.000 BTUs 220v, frio	un	1	R\$ 7.533,31	R\$ 7.533,31
5	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado tipo Piso Teto 18.000 BTUs	un	1	R\$ 536,00	R\$ 536,00
6	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Piso Teto 18.000 BTUs	un	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

7	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split High Wall 12.000 BTUs	un	2	R\$ 349,14	R\$ 698,28
8	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split High Wall 12.000 BTUs	un	2	R\$ 933,57	R\$ 1.867,14

9.2. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, conforme preços dispostos neste anexo, o Condutor poderá negociar melhores condições.

9.3. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais interessadas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas deste processo licitatório correrão por conta da dotação nº 01.01.00.3.3.90.39.00 e 01.01.00.4.4.90.52 do orçamento vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

A
(empresa).....
inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida
na....., nº....., telefone
nº....., e-mail....., propõe prestar o
objeto contratado, nos seguintes preços e condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Instalação de aparelho de ar- condicionado tipo Split High Wall 18.000 BTUs	un	1	-		
2	Ar-condicionado, modelo split inverter 18.000 BTUs 220v, frio	un	1			
3	Instalação de aparelho de ar- condicionado tipo Split High Wall 30.000 BTUs	un	1	-		
4	Ar-condicionado, modelo split inverter 30.000 BTUs 220v, frio	un	1			
5	Desinstalação de aparelho de ar- condicionado tipo Piso Teto 18.000	un	1	-		





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

	BTUs					
6	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Piso Teto 18.000 BTUs	un	1			
7	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split High Wall 12.000 BTUs	un	2			
8	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split High Wall 12.000 BTUs	un	2			

Preço Total: R\$(.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazo de entrega do objeto: Conforme termo de referência – Anexo I.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta contratação.
02. Declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art. 63 §1º da Lei Federal nº 14.133/21)



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003200350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

03. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Aviso e Anexos, relativos à contratação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
04. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Aviso), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME:

RG:

CPF:

TELEFONE FIXO:

CELULAR:

E-MAIL:

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60(sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Sorocaba, de de 20...

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

_____ (nome empresarial), inscrito no CNPJ nº _____ e E-mail _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

() Sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME)/Empresa de Pequeno Porte (EPP), e que no ano calendário ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, estando ciente das penalidades previstas no Aviso no caso de declaração falsa, independente do processo judicial cabível.

() - Microempreendedor Individual (MEI)

() - Microempresa (ME)

() - Empresa de Pequeno Porte (EPP)

() Não se enquadrar como ME/EPP ou que no ano calendário tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003200350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – DECLARAÇÕES DIVERSAS

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, e-mail _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

01. Declara, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
02. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
03. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
04. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.
05. Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
06. Não possui proprietário ou socio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável legal pela licitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

07. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
08. Ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de maio de 2012, que estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

(local do estabelecimento), de de 20...

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - DECLARAÇÃO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

_____ (nome empresarial), inscrito no CNPJ nº _____ e E-mail _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA ter conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação do objeto da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2025, optando pela não realização da vistoria exigida no item 2.3 do Aviso, ficando ciente ainda que a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais, devendo o contratado assumir os ônus decorrentes.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2025

OBJETO: contratação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado com aquisição de equipamentos de 18.000 e 30.000 BTUs, com fornecimento de materiais

Contrato que entre si celebram a
Câmara Municipal de Sorocaba e a empresa

_____.

A **Câmara Municipal de Sorocaba**, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, neste ato representada por seu Presidente, _____, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro: _____ Cidade: _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada por _____, portador do R.G. n.º _____ e C.P.F. n.º _____, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto: **contratação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado com aquisição de equipamentos de 18.000 e 30.000 BTUs, com fornecimento de materiais.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de execução do objeto constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 2.1. Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Aviso do DISPENSA Eletrônica nº 38/2025 e seus Anexos;
 - b) Orçamento estimado de 10 de abril de 2025;
 - c) A proposta do licitante vencedor;

3. DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 6 meses, que será contado a partir da data da assinatura do contrato.
- 3.2. O presente instrumento não poderá ser prorrogado, tendo em vista não configurar como serviço ou fornecimento contínuo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos objetos contratados;
- 4.1.2. Garantir total qualidade dos serviços/fornecimento contratados;
- 4.1.3. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu nome, cargo e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).
 - 4.1.3.1. Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.
- 4.1.4. Executar todo o objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e do Aviso e seus anexos, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 4.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- 4.1.6. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.1.7. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 4.1.8. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 4.1.9. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 4.1.10. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 4.1.11. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

- 4.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Aviso, cabendo-lhe especialmente:

- 5.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 5.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos objetos contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 5.1.4. Exercer a fiscalização do objeto, formalmente, ficando designado o servidor nomeado para o cargo de **Diretor de Divisão de Apoio Interno** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, sendo responsável por:
- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
 - b) Acompanhar o prazo de garantia dos materiais e/ou do serviço, bem como tomar providências necessárias para acioná-la;
 - c) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para regularização.
 - d) Atestar as notas fiscais/faturas;
 - e) Relatar ao gestor quaisquer ocorrências relevantes ou em desacordo com este contrato.
 - f) Quando houver, analisar a solicitação de substituição de marca ofertada em proposta e acatar ou não, o pedido da contratada.
- 5.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 5.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 5.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 5.1.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 5.1.9. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 5.2. A fiscalização do objeto pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Aviso/contrato.

6. DO PAGAMENTO



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003200350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1. Após o recebimento definitivo do objeto, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura e liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.
 - 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 6.1.2. Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
 - 6.1.3. A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.
 - 6.1.4. A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos
- 6.2. As despesas do Contrato correrão por conta da dotação n.º 01.01.00.3.3.90.39.00 e 01.01.00.4.4.90.52 do orçamento vigente.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos objetos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.4. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.5. Deverá constar no Documento Fiscal: Dispensa Eletrônica n.º 38/2025, bem nome de banco, agência e número de conta corrente, assim como parcela do objeto executado, sendo que o documento deverá ser encaminhado eletronicamente ao e-mail financeiro@camarasorocaba.sp.gov.br.
- 6.6. No caso da contratada estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 6.7. No caso da contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 6.8. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7. DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis.
- 7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 7.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Aviso que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 8.2. A execução do objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE.
- 8.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.
- 8.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 8.5. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 9.2, com as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 9.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
 - 9.2.1. Multa de moratória diária, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, nas hipóteses de atraso injustificado, até o máximo de 20 (vinte) dias, após o qual a CONTRATANTE poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2.1.1. Findo o prazo da alínea anterior, se, por motivo justificado, a CONTRATANTE entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á a multa nela prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução parcial ou total do ajuste:

- a) 5% para atrasos de 21 a 30 dias;
- b) 10% para atrasos de 31 a 40 dias;
- c) 15% para atrasos superiores 40 dias.

9.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada.

9.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10. DO PREÇO E REAJUSTE

10.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ _____, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo	un	1	-		





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

	Split High Wall 18.000 BTUs					
2	Ar-condicionado, modelo split inverter 18.000 BTUs 220v, frio	un	1			
3	Instalação de aparelho de ar- condicionado tipo Split High Wall 30.000 BTUs	un	1	-		
4	Ar-condicionado, modelo split inverter 30.000 BTUs 220v, frio	un	1			
5	Desinstalação de aparelho de ar- condicionado tipo Piso Teto 18.000 BTUs	un	1	-		
6	Instalação de aparelho de ar- condicionado tipo Piso Teto 18.000 BTUs	un	1			
7	Desinstalação de aparelho de ar- condicionado tipo Split High Wall 12.000 BTUs	un	2			
8	Instalação de aparelho de ar- condicionado tipo Split High Wall	un	2			





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

	12.000 BTUs					
--	-------------	--	--	--	--	--

- 10.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, transportes, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Aviso e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 10.3. Os preços contratuais poderão ser reajustados mediante manifestação formal de qualquer das partes, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado e que apresentado no prazo **máximo de 03 (três) meses** após o final de cada período.
- 10.3.1. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 10.3.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula anterior não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 10.3.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 10.3.3. Na falta de manifestação dentro do prazo estipulado nesta cláusula, entende-se decair o direito ao reajuste ao último período completo de 12 (doze) meses
- 10.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços, exemplo o reequilíbrio econômico-financeiro, serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 10.4.1. O prazo estimado para conclusão da análise com a devolutiva acerca da avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro será de aproximadamente 15 dias.
- 10.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços de e-mail encaminhados na assinatura do contrato.
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do objeto e especialmente aos casos omissos.

12. DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003200350033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 26/09/2025 12:40

Checksum: 4295482F1F6B9F27ABAA90D48FD39A03F64559FEC64F64A7DED78D015B7EE9D1



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390038003200350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.